

LEI MUNICIPAL N.º 575/2025
de 26 de agosto de 2025

Dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos do quadro geral do Município de Igreja Nova/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste, aos servidores públicos municipais ativos a seguir descritos, da seguinte forma:

I - percentual de 5,32% para enfermeiros e odontólogos;

II - percentual de 7% para auxiliares de saúde bucal, dentistas, nutricionistas, técnicos de laboratório, auxiliares de saneamento, auxiliares de enfermagem, auxiliares e agentes administrativos, assistentes sociais, encanadores, eletricitas, motoristas, pintores, pedreiros, técnicos agrícolas, tratoristas, assistente sociais, terapeutas ocupacionais, farmacêuticos, psicólogos e bioquímicos;

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder as suplementações e anulações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 133 anos de emancipação política.

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Prefeito do município de Igreja Nova

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no circular do dia 27/08/2025 por: Irã Cesar de Araújo Barbosa, Código Identificador: 2FE799E8.

